

## **RESOLUÇÃO AGERBA Nº 29 , DE 01 DE OUTUBRO DE 2013**

**A DIRETORIA DA AGERBA EM REGIME DE COLEGIADO**, no uso da competência atribuída no Art.7º, caput, do Decreto Estadual nº 7.426, 31 de Agosto de 1998, conforme constante no Processo Administrativo nº 0901120106810, e de acordo com a deliberação registrada na ATA nº 14/2013,

### **RESOLVE**

**Art.1º** Estabelecer que os requerimentos de modificação de quadro de horários de linhas de transporte rodoviário ou hidroviário intermunicipal de passageiros deverão estar instruídos com:

- a) Justificativa do requerimento;
- b) Cópia da Certidão de Registro Cadastral da Concessionária ou Permissionária;
- c) Cópia do quadro de horários praticado e do quadro de horários proposto;
- d) Indicativo da demanda de passageiros nos últimos três meses anteriores a solicitação, quando se tratar de requerimentos de redução ou ampliação da oferta;
- e) Capacidade ofertada para as situações atual e proposta, exclusivo para linhas rodoviárias, contendo número de assentos e veículo (s), sendo esta exigência dispensável no caso de alteração do quadro somente para remanejamento de horários, sem ampliação ou redução da oferta;
- f) Relação das linhas que garantirão o atendimento da demanda dos horários extintos, nos casos de requerimento visando à redução de horários (exclusivo para linhas rodoviárias), devendo, contudo, ser observado o disposto na Resolução AGERBA nº 15/2013, de 09 de agosto de 2013;
- g) Dados referentes à frota atual e proposta, especificando quantitativo, capacidade e tipo dos veículos ou embarcações utilizados na operação.

§ 1º. Novos requerimentos de modificação de quadro de horários, somente serão analisados após 3 (três) meses da última alteração autorizada, para a linha ou serviço, com exceção dos casos que requeiram aumento da oferta em caráter emergencial, a critério da Diretoria de Planejamento Operacional – DPLO.

§ 2º. Os horários devidamente autorizados através de Apostila CAQH entrarão em vigor a partir do quinto dia útil, após a sua emissão, exceto em períodos considerados especiais que terão sua vigência indicada na própria Apostila.

**Art. 2º-** Estabelecer que os requerimentos para implantação de modificações de serviço em linhas de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, dispostas no art. 46 do Decreto Estadual nº 11.832/09, deverão estar instruídos com:

- a) Justificativa do requerimento;
- b) Cópia da Certidão de Registro Cadastral da Concessionária ou Permissionária;
- c) Croqui da linha contendo o serviço solicitado, indicando as distâncias e as novas seções, no caso de serviços adicionais;

d) Croqui da linha contendo o serviço solicitado, com as seções que serão excluídas, se for o caso, válido somente para requerimentos visando a implantação de serviços diferenciados como Leito, Leito Executivo, Executivo Semileito, Conjugado e Executivo;

e) Cópia do quadro de horários praticado na linha original e do novo quadro de horários proposto para o serviço;

f) Dados da frota atual e proposta, especificando quantitativo, capacidade e tipo dos veículos.

**Art. 3º** Eventuais consultas em busca de informações adicionais, se consideradas necessárias à análise dos requerimentos, poderão ser efetuadas junto aos Pólos de fiscalização, através de meio eletrônico.

**Art. 4º** A regularidade financeira da requerente junto a AGERBA deverá ser comprovada pela CAFI/COFIN no próprio processo administrativo, caso o pleito seja objeto de deferimento, antes da emissão da Apostila pertinente.

**Art.5º** Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria Em Regime de Colegiado.

**Art. 6º** Esta Resolução entrará em vigor após a sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrario, em especial a Resolução AGERBA nº 09/07, de 15 de maio de 2007.

**DIRETORIA EM REGIME DE COLEGIADO**, em 19 de setembro de 2013.

**EDUARDO HAROLD MESQUITA PESSOA**

**Presidente da Diretoria em Regime de Colegiado**

